



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

## PROJETO DE LEI Nº3906/2026

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de medidas de prevenção e combate à sexualização precoce de crianças e adolescentes no Município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Igarassu, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Sexualização Precoce de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de proteger o desenvolvimento físico, psicológico e moral da infância e da adolescência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se sexualização precoce a exposição, estímulo ou incentivo de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos, apresentações, vestimentas ou práticas de conotação sexual inadequadas à sua faixa etária.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate à Sexualização Precoce:

I – promover campanhas educativas voltadas à conscientização da sociedade sobre os riscos da sexualização precoce;

II – incentivar ações educativas nas escolas municipais sobre proteção da infância e uso responsável da internet e redes sociais;

III – promover a formação continuada de profissionais da educação, assistência social e saúde para identificação e prevenção de situações de sexualização precoce;

IV – estimular a participação das famílias na orientação e proteção de crianças e adolescentes;

V – fortalecer a atuação integrada entre Conselho Tutelar, escolas, órgãos de assistência social e demais instituições de proteção à infância.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização por meio de palestras, seminários, materiais educativos e ações nas redes sociais e meios de comunicação.

Art. 5º As escolas da rede municipal poderão desenvolver atividades pedagógicas que orientem alunos e responsáveis sobre os riscos da exposição precoce a conteúdos de natureza sexual, especialmente no ambiente digital.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 19 de Março de 2026.

  
**Érica Mª Uchoa Calvalcanti Ferreira**  
Vereadora CMI



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Igarassu uma política pública voltada à prevenção e ao combate da sexualização precoce de crianças e adolescentes, fenômeno que tem se intensificado nos últimos anos, principalmente devido à exposição inadequada em redes sociais, conteúdos digitais e padrões culturais que estimulam comportamentos incompatíveis com a fase da infância.

A sexualização precoce pode trazer sérios prejuízos ao desenvolvimento psicológico, emocional e social das crianças e adolescentes, além de aumentar sua vulnerabilidade a situações de exploração, abuso e violência.

Nesse sentido, torna-se fundamental que o Poder Público municipal promova ações educativas, preventivas e de conscientização envolvendo escolas, famílias e toda a sociedade.

A proposta busca fortalecer a rede de proteção da infância, articulando políticas públicas de educação, assistência social e saúde, além de incentivar campanhas informativas que orientem pais e responsáveis sobre os riscos da exposição precoce a conteúdos inadequados.

A iniciativa também está em consonância com os princípios de proteção integral da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal, que asseguram prioridade absoluta à proteção e ao desenvolvimento saudável da infância.

Dessa forma, a criação de uma política municipal voltada à prevenção da sexualização precoce representa um importante avanço na garantia dos direitos das crianças e adolescentes de Igarassu, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente e comprometida com a proteção da infância.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 19 de Março de 2026

  
**Érica Mª Uchôa Calvalcanti Ferreira**  
**Vereadora CMI**